



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exame de VÍDEO DE ELETROENCEFALOGRAMA PROLONGADO DE 12 HORAS, para atender às necessidades da Secretaria da Saúde, atendendo pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	Exame de Vídeo de Eletroencefalograma Prolongado de 12 horas	070.001.419	10

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição do serviço acima citado, tem por finalidade atender as necessidades da Secretaria da Saúde, através de solicitação proveniente do setor de Regulação de Consultas e Exames, oriundo de prescrição médica, de maneira o oferecer o melhor atendimento possível a população candidomotense, promovendo boas políticas públicas de saúde.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Aquisição de prestação de serviço de exame médico:

3.1.1 - O exame de vídeo eletroencefalograma (vídeo EEG) é realizado da mesma forma que o eletroencefalograma tradicional, com o acréscimo de um registro simultâneo em vídeo. Os resultados da atividade cerebral e as imagens são analisados por um médico especialista em área de eletrofisiologia.

O vídeo EEG auxilia o médico a definir se as manifestações apresentadas pelo paciente são de natureza epiléptica ou não.

O tempo de registro prolongado é extremamente útil para documentar características clínicas das crises convulsivas/epilépticas, localizar o início e a propagação das descargas e classificar corretamente diferentes tipos de crises epiléticas, possibilitando o diagnóstico e a programação terapêutica clínica ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

cirúrgica, assim como o seu prognóstico.

Vídeo-EEG é um procedimento não invasivo, não doloroso. O paciente é mantido em constante monitorização, com registro contínuo da atividade elétrica cerebral e supervisão médica, o que possibilita elucidar um evento paroxístico assistido e relatado por familiares ou pelo paciente determinando sua natureza, epiléptica ou não.

O tempo de realização do exame depende da indicação do médico, sendo, em média, de 24 horas. O registro eletroencefalográfico com menor tempo de avaliação também pode ser utilizado (até 12 horas), tendo como objetivo primordial minimizar o desconforto da monitorização prolongada.

A população pediátrica se beneficia com o registro videoeletroencefalográfico, tendo em vista a peculiaridade das crises epiléticas na infância, a incapacidade destes pacientes em descrever fenômenos subjetivos e a dificuldade de caracterizar a natureza de um evento, mesmo quando este é assistido por um profissional.

Tem por objetivo principal identificar e classificar adequadamente as crises epiléticas para auxílio diagnóstico e melhor abordagem terapêutica.

Fonte: <http://www.neurologia.srv.br/video-eletroencefalograma-video-eeeg>

4 – DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.1 – A demanda da Secretaria da Saúde tem como base as seguintes características:

4.1.1 - Prestação de Serviço Exame de Vídeo de Eletroencefalograma Prolongado de 12 horas, para realização de diagnóstico de forma a atender às necessidades dos munícipes usuários do SUS.

4.1.2 - A análise das amostras deverão ser realizados nas dependências da Contratada, ou outro local que esteja de acordo com as normas vigentes, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia necessárias à execução dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde de Cândido Mota.

4.1.3 - A entrega dos laudos devem seguir as legislações vigente, priorizando máxima eficiência, eficácia e agilidade nos prazos.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, que na realização dos exames todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ANVISA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

5.2 – O período para entrega de resultados deverá ser no prazo máximo de 20 dias, comunicando à Secretaria de Saúde, nos casos em que a Contratada não possa cumprir o referido prazo, deverá, essa no prazo máximo de 24 horas que antecedem o prazo de vencimento de entrega de resultados dos exames, apresentar os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.3 – A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde;

5.4 – A Contratada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;

5.5 – A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

5.6 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;

5.7 – A Contratada é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos;

5.8 – A Contratada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;

5.9 – Assumir a responsabilidade pelo serviço, nas condições aprovadas pela Contratante, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

5.10 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.11 – Deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde as solicitações de serviços para conferência, quando solicitadas;

5.12 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

6 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – A Contratada obriga-se a:

6.1.1 – Executar a entrega dos materiais, ou execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, quando dos profissionais que realizarão a Formação Continuada e Capacitação de Docentes e Gestores;

6.1.4 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

6.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – A Contratante obriga-se a:

6.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os materiais e serviços complementares de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

6.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

6.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e serviços complementares, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 – Pagar à Contratada, o valor resultante da contratação na forma do contrato, bimestralmente conforme entrega dos materiais;

6.2.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.2 - O início da entrega dos materiais, fornecimento dos serviços e recursos complementares, serão em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 449 do ano de 2023.

8.3 – Este Termo de Referência é vinculado a solicitação nº 1274/23 do sistema Fiorilli, utilizado pela Prefeitura de Cândido Mota.

9 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato serão:

9.1.1 - Do agendamento e fiscalização da execução do exame: Karina Dala Pola do setor de Regulação de Consultas e Exames da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

9.1.2 - Dos assuntos administrativos referentes a empenhos, pagamentos e outros assunto pertinentes: Daniel Ferreira Lemos do setor Administrativo da Secretaria de Saúde.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

11.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

11.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

11.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

11.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

11.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

12 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O período de vigência da prestação dos serviços referenciados neste termo de referência, terá validade de 3 meses.

Cândido Mota, 10 de fevereiro de 2023.

DANIEL FERREIRA LEMOS

Agente Administrativo

